



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

DIRLEG-AL
Fls. 05
9

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO PERÍODO

31/03/21 A 23/04/2021

Jairo Alves Sobrinho

Jairo Alves Sobrinho

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 05, de 04 de janeiro de 2021

"Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Couto Magalhães/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, no uso das suas atribuições que lhe confere os Artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentarias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Couto Magalhães;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 e o Decreto nº 6.202/2021, publicado no Diário Oficial (DOE), que prorrogou o estado de calamidade para o dia 30 de junho de 2021;

Considerando a Recomendação do Comitê Deliberativo de Prevenção e Combate ao Coronavírus de 19 de março de 2021 e a Resolução 136, de 26 de março de 2021, que recomendam pela aprovação no município do Decreto de Calamidade Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no município de Couto Magalhães/TO, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), até 31 de julho de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Jairo Alves Sobrinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

DIRLEG-AL
Fls. 06
9.

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, aos 31 de março de 2021.


Julio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal